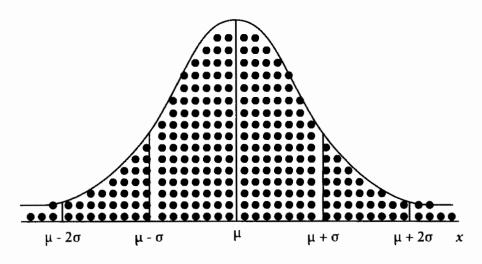
# WILFREDO ENRIQUE PIRES PACHECO

# PENAS IRRACIONAIS

Jurimetria e análise quantitativa das penas brasileiras



Editora Lumen Juris Rio de Janeiro 2020

### Copyright © 2020 by Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Categoria: Direito Penal

Produção Editorial Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Rêmulo Lentini

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA. não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

## CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

Pl16p

Pacheco, Wilfredo Enrique Pires

Penas irracionais : jurimetria e análise quantitativa das penas brasileiras / Wilfredo Enrique Pires Pacheco. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020. 408 p. ; 23 cm.

Bibliografia : p. 169-182. Inclui apêndices.

ISBN 978-65-5510-408-0

1. Criminologia. 2. Proporcionalidade. 3. Estatística e métodos quantitativos. 4. Teoria dos bens jurídicos. 5. Inconstitucionalidade do preceito secundário. I. Título.

CDD 345

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

## Sumário

Introdução1
<ol> <li>Quanto de Pena? Precedentes Judiciais, Postulados da Dogmática Penal e a Leitura Criminológica de Criminalização Excessiva9</li> </ol>
1.1 Decisões do Superior Tribunal de Justiça9
1.2 Harm Principle16
1.3 Teoria dos bens jurídicos31
1.4 A proporcionalidade como parâmetro de controle das penas em abstrato62
2. Números e Variações dos Preceitos Secundários dos Tipos Penais 91
2.1 Jurimetria
2.2 Média aritmética, pesos e ranking102
2.3 Dificuldades encontradas no levantamento de dados 107
3. As Distorções entre a Prescrição Dogmática e os Quantitativos de Pena Abstrata113
3.1 Distorções no ranking geral113
3.1.1 Gerir fraudulentamente instituição financeira possui pena máxima mais grave do que favorecimento da prostituição de menores e vulneráveis e de tortura com lesões gravíssimas
3.1.2 Traficar arma de fogo possui pena mínima mais grave
do que comprar e vender tecidos ou órgãos humanos 118

3.1.3	Vender ou expor à venda fotografia, video ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é mais grave do que tirar proveito da prostituição de menor de 18 anos, fazendo-se sustentar por tal (rufianismo)
3.1.4	Manipulação de mercado, gestão temerária de instituição financeira, negociar títulos ou valores mobiliários e envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais são mais graves do que expor ou abandonar recém-nascido com resultado morte
3.1.5	Furto de semovente possui penas mais graves do que o furto comum
3.1.6	Causar lesão grave embriagado pelo CTB é mais grave do que praticar homicídio culposo em veículo automotor125
3.1.7	O tráfico de pessoa (Art. 149-A - Tráfico de Pessoas) é mais grave do que Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro
3.1.8	Se realizar tráfico de pessoas para escravidão, a pena mínima é maior do que o próprio resultado de escravidão 128
3.1.9	Análise das penas referentes a sequestros previstos na legislação penal brasileira
3.1.10	O Cometer um homicídio contra uma única pessoa possui penas mínima e máxima maiores do que cometer genocídio submetendo intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial
3.1.1	Extorsão mediante sequestro com lesão grave tem pena mínima maior do que estupro de vulnerável com lesão grave133

	previstos na Lei de terrorismo tem pena mínima mais grave do que cometer o próprio ato de terrorismo134
	3.1.13 Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei de Drogas é mais grave do que efetivamente importar drogas ou fabricar drogas
	3.1.14 Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País é mais grave do que promover a migração ilegal
	3.1.15 Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, incorrerá em pena mínima maior do que provocar desastre aéreo, fluvial ou ferroviário
	3.1.16 Comparativo dos crimes que resultam em morte previstos na legislação penal brasileira
	3.1.17 A criação de desproporcionalidades em face da criação de tipos penais referentes a sistemas informatizados de informações
	3.1.18 Crimes assimilados ao de moeda falsa praticados por funcionário (crime próprio) é mais grave que tráfico de drogas e compra e venda de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano
	3.1.19 Desproporção da pena mínima de extorsão mediante sequestro com resultado morte em relação a demais crimes com pena de morte
	3.1.20 Comparativo de penas dos crimes militares em relação aos crimes comuns
3.2	Distorções no ranking de bens jurídicos154
3.3	Distorções no ranking por preceito normativo

### STJ00111239

Conclusão	163
Referências	169
Apêndice A – Ranking geral de crimes classificados pela pena média	183
Apêndice B – Ranking geral de crimes classificados pela pena mínima e, em caso de empate, pela pena máxima	.273
Apêndice C – Ranking de penas médias de cada capítulo, seção ou ato normativo	. 375
Apêndice D – Ranking das penas médias por ato normativo	.389